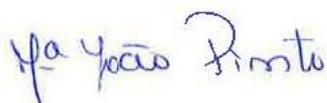


Face ao exposto na presente informação, submeto à consideração superior o arquivamento do processo, e posterior divulgação no site da APA.



Mª João Pinto
Diretora do Departamento do Litoral e
Proteção Costeira
2025.05.22

(Concordo)

Processos de delimitação pendentes sujeitos ao regime transitório estabelecido no artigo 12.º do DL 353/2007, de 26 de outubro.

O requerente instaurou ação judicial tendo o Tribunal declarado a ação improcedente, absolvendo o Estado do pedido e, portanto, não reconhecendo a propriedade privada das marinhas em causa, pelo que estas parcelas do leito da Ria de Aveiro se mantêm no domínio público hídrico.

Propõe-se assim o encerramento e arquivamento destes processos.

A decisão de arquivamento do processo de delimitação do DPH será divulgada no site da APA.

Junta-se ofício de notificação à titular dos prédios.

À consideração superior,
A Chefe de Divisão



Teresa Álvares
2025/05/16

Concordo com o proposto, proceda-se ao arquivamento do processo, e posterior divulgação no site da APA.

José Pimenta Machado
Presidente do CD

Informação nº: I007714-202505-DLPC.DOV

Data: 14/05/2025

Processos: 41330/5-M
41331/5-M
41332/5-M
41333/5-M
9/2012-M

Assunto: Delimitação do domínio público marítimo na confrontação com as marinhas “Nojeiras”, “Nojeiras Novas ou Remelada”, “Andorinha”, “Cancelas ou Cancelas da Terra” e “Cancelas do Mar”, sitas na Ilha do Poço, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro

Requerente: FREIGEST – Gestão de Investimentos Associados, SA

Os processos de delimitação do domínio público marítimo acima identificados são processos pendentes, com enquadramento no artigo 12º do Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro, que se iniciaram com requerimentos de 1992, anteriores à entrada em vigor da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro e do Decreto-Lei nº 353/2007.

Os processos foram transferidos em 2011 pela Administração do Porto de Aveiro para o Instituto da Água, já com as comissões de delimitação constituídas e em funcionamento, presididas pelo representante da Marinha, e estando a decorrer os respectivos trabalhos de delimitação, em conjunto para todas as marinhas.

Em 2014, a actual titular dos terrenos intentou acção judicial para reconhecimento da propriedade privada, ao abrigo do artigo 15º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro.

Em 2016, o Tribunal pronunciou-se, declarando a acção improcedente, absolvendo o Estado do pedido e, portanto, não reconhecendo a propriedade privada das marinhas em causa, pelo que estas parcelas do leito da Ria de Aveiro se mantêm no domínio público hídrico.

Na sequência da decisão judicial, cuja cópia se anexa, os processos de delimitação do domínio público hídrico supramencionados não poderão prosseguir, uma vez que os prédios/marinhas integram totalmente o leito da Ria, pelo que se propõe o seu encerramento e arquivamento.

Junta-se em anexo minuta de ofício de notificação à titular dos prédios.

À consideração superior,

A Técnica Superior



Ana Rita da Câmara de Quental Medeiros Pereira

Informação nº: I007714-202505-DLPC.DOV

Data: 14/05/2025

Anexos: Sentença judicial
Minuta de ofício à requerente